



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 56/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2026

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SEGURO PREDIAL DO IMÓVEL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRÊS PASSOS-RS, COM ÁREA TOTAL DE 742,59M²

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SEGURO PREDIAL DO IMÓVEL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRÊS PASSOS-RS, COM ÁREA TOTAL DE 742,59 M²**, visando atender às necessidades institucionais.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação baseia-se no Estudo Técnico Preliminar n.º **56/2026**.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1 A solução abrange a contratação de empresa especializada para a prestação de seguro patrimonial da sede da Câmara Municipal, com cobertura integral de sua área total de 742,59 m², incluindo móveis, eletrodomésticos, equipamentos de informática e demais itens que compõem o patrimônio da Câmara, garantindo cobertura contra riscos como: incêndio, raios, explosões, danos elétricos, vendavais, furacões, granizo, ruptura de tubulações, impacto de veículos terrestres, tumultos, despesas com recomposição de documentos, limpeza de caixa d'água e de entulho, entre outros.

A contratação visa assegurar proteção contínua e abrangente do patrimônio, reduzindo riscos financeiros e prejuízos decorrentes de eventos inesperados, bem como garantir a continuidade das atividades legislativas sem interrupções ou perdas materiais significativas.

O seguro será estruturado de forma detalhada e adequada à realidade do imóvel, podendo incluir coberturas adicionais customizadas, de modo a atender plenamente às necessidades específicas da Câmara. Esta abordagem proporciona maior segurança institucional, previsibilidade orçamentária e tranquilidade à gestão pública, garantindo que qualquer sinistro seja amparado de forma rápida e eficiente, com suporte especializado da seguradora contratada.

3.2 A contratação será realizada por meio de **Dispensa de Licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação e a natureza do objeto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Objeto da Contratação

A contratação será realizada por **dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento pelo **menor preço global**, respeitados os



limites legais e os requisitos formais da legislação vigente. A medida atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, oferecendo solução ágil e eficaz para proteção do patrimônio da Câmara Municipal de Três Passos-RS.

4.2. Habilitação e Experiência

4.2.1. Os interessados deverão comprovar que exercem atividade econômica compatível com o objeto, mediante apresentação do CNPJ atualizado, bem como documentos exigidos para habilitação, incluindo regularidade fiscal e trabalhista.

4.2.2. A empresa contratada deverá possuir experiência comprovada em seguro predial, apresentando atestados ou declarações de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que demonstrem aptidão para a prestação do serviço.

4.3. Do termo de contrato ou instrumento equivalente

4.3.1. Após a homologação da dispensa de licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

4.3.2. O adjudicatário terá o prazo de dois dias úteis, contados a partir da data de sua convocação que poderá ser feita por e-mail, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.3.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Câmara Municipal poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de dois dias, a contar da data de seu recebimento

4.3.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

4.3.5. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no termo de Referência.

4.3.6. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Câmara Municipal, previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

4.3.7. Previamente à contratação a Câmara Municipal realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

4.3.8. As condições de habilitação consignadas neste Edital, deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do contrato.

4.3.9. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

4.3.10. Na hipótese de o vencedor do processo de dispensa de licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de



preços, a Câmara Municipal, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

4.3.11. Caso o adjudicatário não comprove as condições de habilitação ou se recuse a assinar o contrato, a Administração poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, após comprovação de habilitação e análise da proposta.

4.4. Das Responsabilidades Do Contratado

A empresa CONTRATADA se compromete a executar o contrato de acordo com as disposições do Termo de Referência e em conformidade com as cláusulas constantes neste instrumento e a prestar a garantia pelo prazo proposto, ou seja, cinco anos a contar da entrega dos serviços prestados. No caso de a garantia ser acionada deverá ser prestada no prazo de cinco dias úteis a contar do recebimento da solicitação. O descumprimento da garantia acarretará aplicação das penalidades previstas no termo de referência e contrato por descumprimento de cláusula do contrato. As penalidades neste caso poderão ser aplicadas ainda que o prazo de vigência contratual esteja exaurido, fato que não poderá ser alegado pela contratada, pois de conhecimento prévio.

4.5. Valor e Custos

O valor ofertado deverá contemplar todos os custos necessários à contratação do seguro, incluindo prêmios, encargos legais, taxas administrativas e demais despesas incidentes, não sendo admitida cobrança adicional posterior.

4.6 Obrigações e Responsabilidades da Contratada

A empresa contratada deverá:

- a) Executar o objeto contratado conforme especificações do termo de referência;
- b) Cumprir integralmente normas legais, regulamentares e de segurança aplicáveis;
- c) Fornecer todas as apólices, certificados e documentos necessários à execução do contrato;
- d) Comunicar formalmente à Administração quaisquer irregularidades ou problemas detectados;
- e) Submeter-se à fiscalização e acompanhamento pelos responsáveis designados;
- f) Atender solicitações de ajustes, correções ou complementações dentro dos prazos estabelecidos;
- g) Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação, regularidade fiscal e qualificação exigidas;
- h) Indicar preposto ou responsável técnico para contato e acompanhamento do contrato;
- i) Fornecer relatórios ou comprovações periódicas de cobertura e atendimento às condições contratuais;
- j) Garantir a validade, efetividade e conformidade das coberturas pelo prazo definido no contrato.

4.7 Vigência e Início da Cobertura

A execução do objeto contratado deverá seguir as condições e prazos estabelecidos no contrato, incluindo:



- a) Início imediato da cobertura a partir da assinatura do contrato ou emissão da apólice;
- b) Cumprimento de todas as condições contratuais e obrigações previstas durante toda a vigência do seguro;
- c) Comunicação imediata à Administração sobre qualquer ocorrência que possa afetar a cobertura ou execução do contrato.

4.8. Gestão e Fiscalização

Conforme Portaria nº 05/2022, a fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora abaixo elencada, nos termos da portaria de nomeação.

- **Gestor do contrato:** Dauri Lair Morgenstern ou quem vier a substituí-lo;
- **Fiscal do contrato:** Andrieli Camila Hepp ou quem vier a substituí-la.

4.9 Vigência Contratual

O contrato terá vigência pelo período estabelecido no termo de referência ou na apólice de seguro, iniciando-se na data de assinatura ou emissão da apólice.

§1º A cobertura deverá estar ativa e plenamente operacional durante toda a vigência contratual.

§2º Qualquer alteração no prazo de vigência dependerá de prévia aprovação por escrito da Administração.

§3º Em caso de renovação ou prorrogação, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração e garantir a continuidade ininterrupta da cobertura.

4.10. Reajuste, Repactuação e Reequilíbrio

O contrato será reajustado, nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se o interregno mínimo de um ano a contar da data-base do orçamento estimado, mediante solicitação da contratada.

§ 1º Para fins de reajuste, considera-se como data-base a data do orçamento estimado ou da planilha orçamentária constante do processo administrativo ou do Termo de Referência.

§ 2º Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 3º O valor do contrato será atualizado pelo INPC ou outro índice oficialmente aceito, de acordo com metodologia adequada.

§ 4º Caso antes da data do reajuste já tenha ocorrido revisão contratual para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, tal revisão será considerada para evitar acumulação injustificada.

§ 5º O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido a qualquer tempo, em função de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, desde que:

- a) O evento seja futuro e incerto;
- b) Ocorra após a apresentação da proposta;
- c) Não decorra de culpa da contratada;
- d) Seja solicitado pela contratada ou reconhecido pela contratante;
- e) Consista em modificação substancial das condições contratuais;
- f) Haja nexo causal entre os custos adicionais e a necessidade de recomposição da remuneração;



g) Seja demonstrada a inviabilidade da execução do contrato nas condições inicialmente pactuadas, mediante apresentação de planilhas de custos e documentação comprobatória.

§ 6º O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato, antes de eventual prorrogação ou extensão.

§ 7º A contratada deverá apresentar, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, planilha detalhada de custos elaborada por contador ou técnico contábil, com documentação comprobatória de preços praticados. A ausência dessa apresentação poderá ensejar indeferimento do pedido.

§ 8º Solicitada a repactuação ou reequilíbrio, a contratante deverá manifestar-se no prazo de até 30 (trinta) dias da solicitação.

§ 9º O não cumprimento do prazo mencionado no § 8º não implica deferimento automático do pedido, sendo necessária a apresentação completa de todos os documentos exigidos.

§ 10º Todos os ajustes decorrentes de reequilíbrio deverão refletir exclusivamente os custos relativos à execução da obra, incluindo materiais, mão de obra, encargos legais, transporte e demais despesas incidentes.

4.11 Garantia de Execução

A empresa garante a qualidade do objeto contratado pelo período mínimo definido no termo de referência, devendo atender solicitações de correção ou reparo dentro do prazo estipulado.

4.12 Obrigações da Contratante e da Contratada

Contratante:

- a) Fornecer todas as informações necessárias para a emissão e manutenção da apólice de seguro;
- b) Disponibilizar documentos e dados exigidos para comprovação de risco e avaliação de cobertura;
- c) Efetuar os pagamentos previstos no contrato de forma pontual;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, incluindo conferência de apólices, certificados e relatórios fornecidos pela contratada;
- e) Comunicar formalmente à contratada qualquer sinistro ou evento que possa gerar obrigação de cobertura;
- f) Manter sigilo e segurança das informações trocadas no âmbito do contrato.

Contratada:

- a) Emitir e manter válidas as apólices e certificados de seguro conforme condições do contrato;
- b) Cumprir integralmente todas as condições contratuais, legais e regulamentares aplicáveis;
- c) Fornecer relatórios periódicos sobre vigência, cobertura, sinistros e demais ocorrências relevantes;
- d) Designar preposto ou responsável técnico para atendimento e contato com a Administração;
- e) Atender às solicitações da Contratante dentro dos prazos estabelecidos;
- f) Corrigir eventuais inconsistências, irregularidades ou falhas de cobertura;
- g) Assegurar que todos os profissionais envolvidos estejam habilitados e qualificados para a execução do objeto;



h) Cumprir com todas as obrigações legais, fiscais e de segurança aplicáveis à prestação do serviço.

4.12.1 A cobertura do seguro deverá abranger integralmente os itens discriminados no Termo de Referência, incluindo danos elétricos, incêndio e riscos complementares, demolição e desentulho, derrame de sprinklers, recomposição de registros e documentos, impactos de veículos, perda ou pagamento de aluguel, tumultos e greves, ruptura de tubulações, vendavais, quebra de vidros, roubo/furto qualificado, desmoronamento estrutural, alagamentos, responsabilidade civil predial, assistência emergencial 24h e limpeza de caixas d'água e remoção de entulho decorrentes de sinistros.

4.12.2. O início da cobertura deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato, garantindo proteção contínua e plena para o patrimônio da Câmara Municipal.

4.12.3. A contratada será responsável por comunicar formalmente qualquer ocorrência de sinistro, fornecendo suporte técnico e documentação necessária para acionamento da apólice e ressarcimento dos danos conforme o previsto no contrato.

4.13. Infrações e Sanções

§ 1º Das Infrações Administrativas

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal de Vereadores, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- h) apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
- l) pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas



Câmara Municipal de Três Passos
Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal

A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I- Advertência, para a infração prevista na alínea “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II- multa, nas modalidades:

1. Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas alíneas “a” até “m”.
2. Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens “b” até “g”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens “h” até “m”.

§ 3º Da Aplicação das Sanções

I. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida a título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

II. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

III. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

IV. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Câmara Municipal de Vereadores, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

VI Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

§ 4º Da execução da garantia contratual



O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

I. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial. Esgotados o prazo para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária. Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados neste item, sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

4.14. Extinção do Contrato

O presente termo de contrato poderá ser extinto:

Por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Vereadores, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

4.15. Das Vedações

É vedado à contratada:

- I. A subcontratação, sem autorização prévia e por escrito da Contratante;
- II. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

4.16. Das alterações

§ 1º Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 3º As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.17. Dos casos omissos



§ 1º Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

4.18. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.18.1. O seguro predial deverá contemplar o imóvel da Câmara Municipal de Vereadores de Três Passos-RS, com área total de **742,59m²**, incluindo móveis, eletrodomésticos, equipamentos de informática e demais bens patrimoniais, contemplando as seguintes coberturas:

- 4.18.1.1. Danos elétricos;
 - 4.18.1.2. Incêndio e riscos complementares (raio, explosão, implosão, fumaça e queda de aeronaves);
 - 4.18.1.3. Demolição e desentulho;
 - 4.18.1.4. Derrame de sprinklers;
 - 4.18.1.5. Despesas com recomposição de registros e documentos;
 - 4.18.1.6. Impacto de veículos terrestres;
 - 4.18.1.7. Perda e/ou pagamento de aluguel;
 - 4.18.1.8. Bens do segurado em poder de terceiros;
 - 4.18.1.9. Tumultos, greves e lock-out;
 - 4.18.1.10. Ruptura de tanques, tubulações e encanamentos, incluindo danos por água decorrentes;
 - 4.18.1.11. Vendaval, furacão, ciclone, granizo e tornado;
 - 4.18.1.12. Quebra de vidros e espelhos;
 - 4.18.1.13. Roubo e/ou furto qualificado de bens móveis;
 - 4.18.1.14. Desmoronamento estrutural;
 - 4.18.1.15. Alagamentos e danos por água;
 - 4.18.1.16. Responsabilidade civil predial (danos a terceiros);
 - 4.18.1.17. Assistência emergencial 24h (serviços de chaveiro, eletricista, encanador, vidraceiro, entre outros);
 - 4.18.1.18. Limpeza de caixas d'água e remoção de entulho decorrentes de sinistros.
- 4.18.2. O prazo de vigência da apólice será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da apólice, podendo ser renovado mediante interesse da Câmara Municipal e anuência da seguradora.
- 4.18.3. Os valores segurados deverão compreender:
- 4.18.3.1. O edifício da Câmara Municipal, considerando o valor estimado de reconstrução;
 - 4.18.3.2. O mobiliário, equipamentos de informática e eletrodomésticos, conforme inventário patrimonial atualizado;
 - 4.18.3.3. Demais bens móveis e imóveis de uso e propriedade da Câmara Municipal.
- 4.18.4. A apólice deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, acompanhada das condições gerais, especiais e particulares da seguradora, devidamente registradas na SUSEP.
- 4.18.5. A franquia aplicável deverá ser a mínima praticada pelo mercado, não sendo admitida a fixação de franquias abusivas que comprometam a efetiva cobertura do risco.



4.18.6. A seguradora deverá disponibilizar canais de atendimento 24 (vinte e quatro) horas para comunicação de sinistros e informações, com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para realização de vistoria, quando necessária, e de até 30 (trinta) dias corridos para pagamento da indenização, contados da entrega da documentação exigida.

4.18.7. O seguro deverá prever assistência emergencial sem custos adicionais ao contratante, abrangendo, no mínimo, serviços de chaveiro, encanador, eletricista, vidraceiro, limpeza de caixa d'água e desentupimento de tubulações.

4.18.8. A seguradora se obriga a garantir a cobertura imediata a partir da data de início da vigência, vedada qualquer cláusula que condicione a cobertura ao pagamento integral do prêmio pela contratante.

4.18.9. É vedado à seguradora o cancelamento unilateral da apólice durante sua vigência, salvo por descumprimento contratual do segurado, mediante prévia comunicação e justificativa formal.

4.18.10. Compete à Câmara Municipal:

4.18.10.1. Comunicar imediatamente quaisquer alterações relevantes no imóvel ou nos bens segurados;

4.18.10.2. Notificar a seguradora em caso de sinistro, observando os prazos estipulados;

4.18.10.3. Fornecer as informações necessárias para a emissão e manutenção da apólice.

4.18.11. Compete à seguradora:

4.18.11.1. Manter a apólice devidamente registrada na SUSEP, assegurando a conformidade legal da contratação;

4.18.11.2. Garantir assistência técnica e atendimento presencial quando solicitado;

4.18.11.3. Manter atualizados os valores segurados, de acordo com os critérios de mercado e com a apólice contratada.

5.MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. Empresa responsável pela prestação do seguro predial:

5.1.1. A contratada será responsável por fornecer cobertura integral do seguro predial para o imóvel da Câmara Municipal de Vereadores de Três Passos-RS, situado na Rua Salgado Filho, nº 79, Centro, Três Passos/RS, conforme as coberturas descritas neste Termo de Referência.

5.1.2. O valor contratado deverá contemplar todos os custos necessários à plena vigência da apólice, incluindo prêmios, encargos legais e taxas administrativas, não sendo admitido qualquer custo adicional.

5.1.3. O início da cobertura deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da apólice, garantindo proteção contínua ao patrimônio da Câmara Municipal.

5.1.4. A contratada deverá disponibilizar atendimento para comunicação de sinistros e acionamento da apólice, fornecendo suporte técnico e documentação necessária para ressarcimento ou reparação de danos.

5.1.5. Eventuais alterações ou atualizações na apólice deverão ser formalmente comunicadas à Câmara Municipal, com aprovação prévia e sem ônus adicional.



Câmara Municipal de Três Passos
Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal

5.1.6. A contratada será responsável por qualquer falha na execução da apólice, devendo sanar pendências e garantir que os termos do contrato sejam plenamente cumpridos durante toda a vigência do seguro.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

A gestão e fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na Resolução de Mesa nº 5, de 12 de janeiro de 2024, que Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Três Passos, as funções essenciais a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (**dez**) dias para o pagamento, a contar da data de assinatura do contrato e início da vigência da apólice de seguro.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS:

Conforme proposto no Estudo Técnico Preliminar (ETP), o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação n.º 31/2026.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor máximo total de **R\$ 1.889,89 (mil oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos)**, conforme Estudo Técnico Preliminar elaborado anteriormente ao presente Termo.

ITENS A SEREM CONTRATADOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DA APÓLICE	QUANTIDADE
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de seguro predial do imóvel da Câmara Municipal de Vereadores de Três Passos-RS, com área total de 742,59m² contendo as seguintes coberturas: • Danos elétricos • Incêndio e riscos complementares (raio, explosão, implosão, fumaça e queda de aeronaves) • Demolição e desentulho • Derrame de sprinklers • Despesas com recomposição de registros e documentos • Impacto de veículos terrestres • Perda e/ou pagamento de aluguel • Bens do segurado em poder de terceiros	R\$ 1.500.000,00	12 meses



Câmara Municipal de Três Passos
Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal

	• Tumultos, greves e lock-out • Ruptura de tanques, tubulações e encanamentos, incluindo danos por água decorrentes • Vendaval, furacão, ciclone, granizo e tornado • Quebra de vidros e espelhos • Roubo e/ou furto qualificado de bens móveis • Desmoronamento estrutural • Alagamentos e danos por água • Responsabilidade civil predial (danos a terceiros dentro do prédio) • Assistência emergencial 24h (serviços de chaveiro, eletricista, encanador, vidraceiro, entre outros) • Limpeza de caixas d'água e remoção de entulho decorrentes de sinistros.		
Valor Máximo Total: R\$ 1.889,89 (mil oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos)			

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Câmara Municipal de Vereadores de Três Passos-RS

Unidade: 01 - Secretaria da Câmara

Proj/ativ.: 2149 - Manutenção das atividades do Poder Legislativo

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Três Passos, 14 de outubro de 2026.

Emanuelle Cavalcante Carvalho Petrazzini
Diretora-Geral